



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 23/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **LORENSI ENGENHARIA LTDA** PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE LAUDO E PROJETOS DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA CAIXA D'ÁGUA DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016 (2577777).

CONTRATADA: **LORENSI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.211.932/0001-22, sediada na Rua Rio de Janeiro, n. 4150, sala 02, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP: 76.620-195, telefone (69) 3229-7254 / 99981-5589, e-mail leandro@lorensi.eng.br, representada pelo sócio proprietário, Senhor LEANDRO LORENSI DOS SANTOS, portador da Cédula CRE/RS n. 93683D, Carteira de Identidade n. 3050086754 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n. 609.768.700-10.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 0002863-22.2016.4.01.8012 - JFRO, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a execução, por empreitada por preço global, de serviço especializado em recuperação estrutural com realização de perícia técnica apontando as causas e soluções dos problemas, emissão de laudo e elaboração dos projetos básico e executivo de recuperação e/ou reforço estrutural, bem como identificar as patologias encontradas, da estrutura da caixa d'água elevada, em concreto armado, da sede da Seção Judiciária de Rondônia de modo a garantir a estabilidade da estrutura e segurança da edificação, além da aprovação dos projetos nos órgãos competentes, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e anexos.

§1º A perícia e as visitas técnicas serão realizadas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902.

§2º Vinculam-se ao presente contrato a Proposta da CONTRATADA (3332869), o Termo de Referência (2712656) e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, para cumprimentos das seguintes etapas de serviços:

1 - Vistoria da Estrutura, Testes e Ensaios:

1.1 - A vistoria deverá ser agendada previamente em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, com execução nos dias e horários de funcionamento da CONTRATANTE.

1.2 - Caso seja necessária a realização da vistoria, dos testes ou ensaios nos finais de semana, feriados ou fora do expediente de serviço da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA solicitar por meio de requerimento em até 05 (cinco) dias corridos úteis após o recebimento da ordem de serviço. No requerimento deverá conter especificamente os dias e horários para realização da vistoria, testes e ensaios, que deverão ser acompanhados por representante da CONTRATANTE.

1.3 - A vistoria, testes e ensaios consistem na verificação *in loco* da estrutura armada da caixa d'água para identificação, mensuração e conclusão das causas quanto ao desgaste da estrutura, danos atuais e projeções das soluções de recuperação, com

utilização de metodologias, técnicas e equipamentos necessários e recomendados.

2 - Elaboração da Perícia Técnica:

2.1 - A preparação do laudo pericial deverá obedecer às prescrições da Norma NBR 13.752 da ABNT e indicar a metodologia empregada, os dados levantados, o tratamento de cada elemento coletado na perícia técnica e trazido ao laudo, dentre outros que se julgarem necessários.

2.2 - O laudo técnico também deverá conter um relatório fotográfico que indique as patologias, suas causas, consequências e melhores soluções para correção das falhas.

3 - Elaboração Projeto Básico de Recuperação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo

3.1 - O projeto básico deverá conter as informações iniciais, conceito, metodologia e projetos (desenhos) a nível de projeto básico, de modo que forneçam subsídios suficientes para entendimento do serviço a ser realizado para recuperação e/ou reforço estrutural da estrutura da caixa d'água.

3.2 - Nesta etapa, também deverão ser informadas as demais intervenções em outras estruturas, por exemplo; pilares, vigas, fundações e outros, que se façam necessárias para atender às especificações e metodologia adotada para intervenção na estrutura da caixa d'água.

3.3 - Deverá nesta etapa ser fornecida uma estimativa de custo, a nível de projeto básico, contendo no mínimo os preços unitários dos serviços e materiais que serão necessários e quantitativos aproximados.

3.4 - Atentar e indicar quais materiais e/ou serviços que não são disponibilizados no mercado local. Caso necessário, informar qual localidade mais próxima possui tais serviços e/ou materiais para aquisição.

4 - Elaboração Executivo Executivo de Recuperação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo

4.1 - Na elaboração do projeto executivo, todos os conceitos e metodologias deverão estar definidos, bem como, todos os projetos concluídos a nível de projeto executivo.

4.2 - Este projeto deve ser rico em detalhamentos, as pranchas devem ser confeccionadas em sequência lógica e de execução, contendo as informações de quais áreas sofrerão intervenções e como serão realizadas as intervenções.

4.3 - Nesta etapa, também deverão ser detalhadas todas as demais intervenções em outras estruturas, por exemplo; pilares, vigas, fundações e outros, que se façam necessárias.

5 - Elaboração de Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Cronogramas e Demais Documentos

5.1 - Nesta etapa, deverão ser fornecidos todos os custos de insumos, equipamentos e serviços necessários para a completa execução da obra de recuperação e/ou reforço estrutural da estrutura de concreto armado da caixa d'água e outras estruturas que forem necessárias.

5.2 - Na planilha deverá ser detalhada a composição do BDI, de acordo com as normas do TCU.

5.3 - Também deverão conter nos memoriais descritivos indicações e a metodologia de como realizar os serviços e quais os cuidados necessários durante sua execução.

5.4 - Os cronogramas das atividades deverão ser desenvolvidos levando em consideração as dificuldades do local e o acesso ao pavimento do trabalho.

5.5 - Deverão ser incluídos na planilha os custos de mão de obra para transporte vertical de entulhos e "bota-fora" dos mesmos.

5.6 - É importante saber que as atividades laborais da Seção Judiciária de Rondônia não poderão ser interrompidas, assim, caso seja necessário, por questões de ruídos, segurança de usuários e servidores, ou ainda outras questões, deverá ser incluído na planilha os custos, os gastos e demais adicionais para execução dos serviços no período noturno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO, LICENÇAS, NORMAS E REGULAMENTOS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

§1º Durante a fase elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá:

- a. providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77, inclusive deverá apresentar a ART referente à elaboração do custo da obra, ou seja, a ART referente às planilhas de custo;

- b. providenciar junto aos órgãos competentes (federal, estadual, municipal e concessionária de serviços) a aprovação de todos os projetos;
- c. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;
- d. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

§2º A elaboração de projetos deverá atender ainda às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU/CONFEA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e prazo de execução total do serviço objeto deste contrato é de **90 (noventa) dias corridos**.

§1º Os **prazos de execução** de cada Etapa são:

ETAPAS		PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA	PRAZO DE ANÁLISE DA CONTRATANTE
-	Início dos serviços, a partir do recebimento da Ordem de Serviço	05 dias corridos	-
1	<ul style="list-style-type: none"> • Vistoria da Estrutura, Testes e Ensaios • Elaboração da Perícia Técnica (Laudo) 	25 dias corridos	05 dias corridos
2	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração Projeto Básico de Recuperação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo • Elaboração Executivo de Recuperação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo • Elaboração de Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Cronogramas e Demais Documentos 	45 dias corridos	10 dias corridos

§2º O prazo de análise da CONTRATANTE se refere ao tempo de análise pela CONTRATANTE e de eventuais ajustes da CONTRATADA antes do início da etapa posterior.

§3º O prazo para recebimento definitivo de todos os serviços e projetos pela CONTRATANTE é de 10 (dez) dias corridos, após a análise pela CONTRATANTE da última etapa.

§4º Os prazos aqui definidos incluem todas as medidas prévias e posteriores para a plena execução do serviço, tais como vistorias, apresentação de laudo técnico, elaboração dos projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma estimado, memoriais, licenças e demais elementos que o compõe, além das correções, do registro nos órgãos competentes e ART.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ANÁLISES DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ao término de cada Etapa (Etapas 1 e 2), deverá a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE os documentos, laudos e projetos conforme cronograma, diretrizes gerais e específicas de cada etapa de projeto, conforme especificado neste instrumento e no Termo de Referência, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, para análise e conferência, conforme detalhamentos exigidos e necessários, realizando as correções solicitadas, se for o caso.

§1º A ART deve estar o mais detalhada possível, caracterizando em um todo as vistorias, laudos e projetos executados, conforme cada etapa.

§2º Após análise, constatado que os documentos e projetos foram entregues conforme exigências previstas no neste instrumento e termo de referência, será emitido um Atestado de Conclusão da etapa, autorizando a CONTRATADA a emitir a

nota fiscal para recebimento do serviço referente àquela etapa, no percentual da Cláusula VII.

§3º O objeto será recebido definitivamente, após a última etapa (aprovação nos órgãos competentes), dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do Atestado de conclusão da Etapa, quando não houver mais nenhuma observação ou exigência por parte da CONTRATANTE.

§4º O recebimento ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a adequação do serviço realizado fora das especificações dispostas neste instrumento/proposta comercial, ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições, sob pena de recusa do objeto.

§5º Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

§6º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o *caput* desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, licenças, deslocamentos, hospedagens e viagens, fretes, estudos complementares, registros, ARTs, BDI e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada etapa concluída, no percentual correspondente ao valor total da contratação, conforme quadro abaixo, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança pelo gestor do contrato, devidamente protocolado no setor competente do CONTRATANTE. O atesto deverá ocorrer após a conclusão, conferência e correções de cada etapa:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	Após a conclusão e aprovação da Etapa 1 – Vistoria da Estrutura, Testes e Ensaios / Elaboração da Perícia Técnica (Laudo)	30%, em parcela única, do valor total do contrato
2	Após a conclusão e aprovação da Etapa 2 - Elaboração Projeto Básico de Recuperação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo / Elaboração Executivo de Recuperação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo / Elaboração de Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Cronogramas e Demais Documentos	70%, em parcela única, do valor total do contrato

§1º Na Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- discriminação dos serviços, da quantidade, do preço unitário e do preço total;
- o número do processo que deu origem à contratação;
- nome do Banco, da Agência e do Número da Conta- Corrente.

§2º No ato da apresentação da nota fiscal/fatura de cada etapa, a CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a manutenção da regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou em site emissor oficial.

§3º O pagamento das etapas que representem entrega de projetos somente será efetuado após a apresentação da ART dos projetos entregues.

§4º Após cada etapa de execução do serviço, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao CONTRATANTE, para que seja efetuada a conferência e aceite do serviço da respectiva etapa.

§5º Se houver erro na Nota Fiscal, rejeição do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa ficará

pendente e o pagamento sustado até o saneamento das pendências, a qual não caracterizará atraso no pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, eximindo-a de pagamento de juros de mora à CONTRATADA.

§6º Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, condicionado a pedido formal da contratada, acompanhado de memória de cálculo e da respectiva Nota Fiscal.

a. O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor do pagamento em atraso;

§7º Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, considerando-se como data do efetivo pagamento a data do recebimento da Ordem Bancário pelo Banco do Brasil S/A.

§8º Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

§9º Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar declaração, de acordo com a Instrução Normativa nº 480 da Receita Federal, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU em 29/12/2004, Seção 1, página 275, observando as alterações posteriores.

§10 O CONTRATANTE poderá realizar a glosa dos valores cobrados na própria fatura, após oficiar à CONTRATADA sobre as razões da medida, na forma do parágrafo seguinte.

§11 A CONTRATADA terá 5 (cinco dias), contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos. Transcorrido esse prazo *in albis*, o CONTRATANTE efetuará a glosa na fatura.

§12 Reconhecida pelo CONTRATANTE a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela CONTRATADA, na próxima fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento a CONTRATADA, a obriga-se ainda a:

- a. executar os serviços e entregar os projetos, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b. efetuar ajuste/refazer serviços, sem custos adicionais, das etapas recusadas, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, a contar do recebimento da comunicação feita pela CONTRATANTE;
- c. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição, e outras criadas ou exigidas por lei;
- d. arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação de seus empregados e com quaisquer outras referentes a materiais, legalização dos projetos, equipamentos e mão-de-obra destinados à prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- e. responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, caso sejam vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- g. responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, arcando ainda com o pagamento de multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução do serviço;
- h. cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante o período de vigência deste Contrato;
- i. arcar com os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

- j. manter, durante a execução dos serviços contratados, seus empregados sujeitos às normas internas (disciplina e segurança) do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com ele; identificados por crachá, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo de 48 horas do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE, qualquer um que demonstrar incapacidade técnica, não observar à boa ordem, vier a perturbar ou impedir a ação da FISCALIZAÇÃO (Executor do Contrato) ou não observar as normas internas do CONTRATANTE;
- k. permitir o livre acesso da Fiscalização do CONTRATANTE ao local dos serviços, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando ordens, sugestões e determinações;
- l. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- m. levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n. prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços;
- o. executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, compreendendo: normas de execução de serviços, especificações, métodos de ensaios, terminologias, padronização e simbologias;
- p. executar os serviços no prazo e nas condições fixadas neste contrato e termo de referência;
- q. manter, durante a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a. receber os serviços/laudos/projetos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- b. proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- c. assegurar o acesso às suas dependências na sede da Subseção Judiciária de Rondônia, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE;
- d. comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- e. designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- f. recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- g. analisar e aprovar documentos e projetos apresentados pela CONTRATADA ou indicar as modificações necessárias;
- h. exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- i. efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou comissão, designado pelo Ordenador de Despesa.

§1º O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

§2º O Executor do Contrato (servidor ou comissão) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§4º O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso de Etapa e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem em alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2016, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Os pagamentos ocorrerão por conta da Nota de Empenho n. 2016NE001130, de 30/12/2016, no valor total de R\$ 14.500,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste contrato, seja por dolo ou por culpa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais:

- a. advertência, por escrito, em casos de pequenas falhas ou irregularidades que não afetem de forma grave a execução do objeto do contrato;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de falhas graves ou retardamento da execução do objeto do contrato, bem como na reincidência continuada de pequenas falhas ou irregularidades;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de fraude de qualquer espécie, falsidade ideológica ou faltas graves em que fique caracterizado o dolo ou má-fé.

§1º Fica fixado, a título de multa moratória por atraso injustificado na execução de cada etapa dos serviços, o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a partir do dia imediato à data da inexecução, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

§2º Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a aceitação ou não da continuidade da execução do objeto ficará a critério da Administração, que poderá entender configurada a inexecução total da obrigação assumida e promover a rescisão unilateral da avença, aplicando a multa moratória correspondente cumulada com a multa punitiva e do impedimento de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§3º A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes multas, nas situações especificadas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções:

I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações acessórias assumidas;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto total ou de suas etapas por período superior a 10 (dez) dias corridos, suspensão, interrupção ou paralisação dos serviços, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, independentemente de rescisão contratual, cumulativamente com o inciso I, acima;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, caso venha a dar causa à rescisão unilateral da avença, por culpa ou dolo, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como para condutas descritas que ensejem aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade;

§4º As multas decorrentes da não formalização contratual são:

- a. A recusa tácita ou explícita da empresa vencedora na seleção em firmar o Contrato, caracterizar-se-á descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às penalidades de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta, sem prejuízo à aplicação de Suspensão Temporária de licitar e contratar com o Poder público por até 2 (dois) anos ou de Inidoneidade por pelo menos 2 anos, a critério da Justiça Federal em Rondônia, garantida a ampla defesa.
- b. A não assinatura do contrato por falta ou desídia da empresa, como deixar de apresentar as documentações obrigatórias para tal, não comprovar o vínculo dos responsáveis técnico, dentre outros, a sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta, sem prejuízo à aplicação de Suspensão Temporária de licitar e contratar com o Poder público por até 2 (dois) anos ou de Inidoneidade por pelo menos 2 anos, a critério da Justiça Federal em Rondônia, garantida a ampla defesa.;
- c. O atraso da empresa vencedora na seleção em firmar o Contrato sujeita à penalidade de multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da sua proposta, limitado o atraso a até 10 (dez) dias, garantida a ampla defesa.
- d. O atraso da empresa vencedora na seleção por prazo superior a 10 (dez) dias para firmar o Contrato ser, a critério da contratante, considerado desistência, sujeitando-se a empresa às sanções dispostas na alínea 'a' ou 'b', acima, cumulativamente à contida na alínea 'c' e desobrigando-se a Justiça Federal a firmar o contrato, garantida a ampla defesa.
- e. As multas previstas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação e indenização por eventuais perdas e danos ou prejuízos que venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

§5º O valor da multa poderá ser descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha para receber da

CONTRATANTE. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor da multa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§6º Na apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, serão assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§7º Se a CONTRATADA não puder cumprir as obrigações previstas neste contrato, deverá apresentar justificativa escrita, acompanhada da devida comprovação documental, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à sua vontade, que altere fundamentalmente as condições da CONTRATAÇÃO, bem ainda de impedimento à execução, por fato ou ato de terceiro, para apreciação pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula referente às Sanções Administrativas, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c art. 79, I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

§1º A CONTRATADA reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando verificar ocorrências que coloquem em risco a entrega dos serviços e projetos no prazo especificado.

§2º Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n. 8.666/93.
- Processo Administrativo SEI n. 0000225-50.2015.4.01.8012 (licitação)
- O [Decreto 92.100/85](#), bem como as normas das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura Municipal, INMETRO e IPT;
- [A Resolução n. 114/2010](#), alterada pela [Resolução n. 132/2011](#), do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n. 179/2011, do Conselho da Justiça Federal;
- As normas técnicas citadas no corpo do Termo de Referência, vinculadas a serviços específicos lá discriminados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

LEANDRO LORENSI DOS SANTOS
Sócio Proprietário
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/12/2016, às 17:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LORENSI DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 04/01/2017, às 19:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3380645** e o código CRC **DAF11E92**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro/>

0003246-97.2016.4.01.8012

3380645v9